

DIREITO DELES OU NOSSO DEVER? O SOFRIMENTO ANIMAL SOB A PERSPECTIVA DA BIOÉTICA.*

*Alfredo Domingues Barbosa Migliore***

RESUMO: milhões de animais são mortos pelo homem todos os dias. Alguns para serem comidos, outros para serem usados pela indústria química, outros como cobaias de experimentos e outros ainda por esporte. É possível, com as leis atuais, proteger os animais dessa matança? Ela é mesmo necessária ao homem moderno? Pode o homem – sem prejuízo de outros de sua espécie - viver sem a carne do animal? O que os movimentos que defendem direitos para os animais sustentam? É preciso erradicar o sofrimento desnecessário ou deve o homem tornar-se compulsoriamente vegetariano? Afinal, temos essas respostas?

PALAVRAS-CHAVE: Bioética. Direito Animal. Legislação atual e possibilidades de proteção ao direito dos animais.

ABSTRACT: *everyday millions of animals are killed by the hands of man. Some are consumed as food, some used for industry, others for scientific research purposes, and others for mere pleasure or hunting. Is it possible, managing and interpreting the actual law, to protect the animals from that slaughter? Is that massacre really necessary to modern life? Can we – without any harm to those of our species – live without meat? What do the animal rights advocates argue regarding that matter? Is it enough to eradicate unnecessary suffering and pain or would it be better to become compulsorily vegetarian? After all, do we have those answers?*

KEYWORDS: *Bioethics. Animal Rights. Current laws and possibilities for animal protection law.*

* Title: *Is it their right or simply our duty? - Animal suffering in the light of Bioethics.*

** Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado em São Paulo.

SUMÁRIO: 1. Mar vermelho; 2. A marcha dos lemingues; 3. Jogos bárbaros; 4. *Kobe beef* recheado de *foie grãs*; 5. Dr. Lecter, mas em nome da ciência; 6. Esmagamento acidental de saúvas; 7. Dos homens e das bestas; 8. Quase desprotegidos; 9. O perfil dos movimentos de defesa dos direitos dos animais; 10. Oito ou oitenta; 11. Ética em defesa dos animais; 12. Dignidade animal?; 13. Referências.

SUMMARY: 1. *Red sea*; 2. *Lemmings crossovers*; 3. *Barbaric games*; 4. *Kobe beef full of foie grãs*; 5. *Dr. Lecter on behalf of holy Science*; 6. *Ant accidental crash*; 7. *Of men and beast*; 8. *Nearly unprotected*; 9. *The "animals rights" movement profile*; 10. *Eight or Eighty*; 11. *Ethics on behalf of animals*; 12. *Animal dignity: is there any?*; 13. *References*.

1. Mar vermelho

As águas plácidas da enseada verde-esmeralda do vilarejo de Taiji, na costa do Japão ainda são as mesmas que, naquele outubro de 2003, apareceram em diversos jornais, revistas e reportagens televisivas de todo o mundo. Do alto de uma colina, uma equipe de ativistas da organização ambiental *Sea Shepherd* (em português, algo como “*pastor do mar*”), camuflada e oficiosamente, presenciou e documentou - em vídeo e fotos - uma cena chocante, depois conhecida como o “*Massacre de Taiji*”.

Dezenas de golfinhos foram conduzidos e aprisionados na pequena enseada por pescadores da indústria local. Desorientados, famintos, estressados e aglutinados em um espaço diminuto, os animais não tiveram a menor chance de sobreviver. Foram exterminados vagarosamente; dizimados após debaterem-se por horas a fio nas águas rasas. Os pescadores cortavam os animais e os deixavam sangrar até morte; puxavam outros ainda vivos para fora d’água e os matavam a pauladas. No fim do dia, o tom verde-esmeralda deu lugar a um vermelho-escarlate. A enseada tranqüila tornou-se o beco da morte.

A imagem não é menos horrenda que a dos mustelídeos, *raccoon dogs*, lobos e raposas, sendo esfolados vivos por caçadores de peles. Enquanto desidratam¹ e sangram até a inevitável morte, madames da sociedade vitoriana deixam suas opulentas

mansões em *cadillacs* e *rolls royces*, cosmeticamente vestidas com as sedosas peles de martas, doninhas e arminhos, para um chá da tarde na *Harods*:

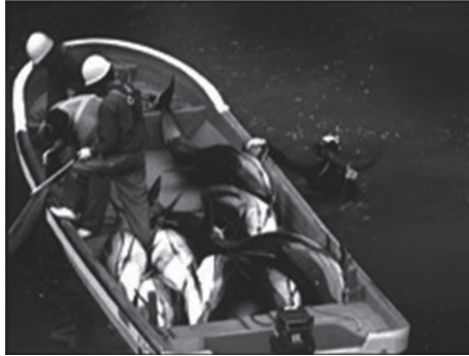
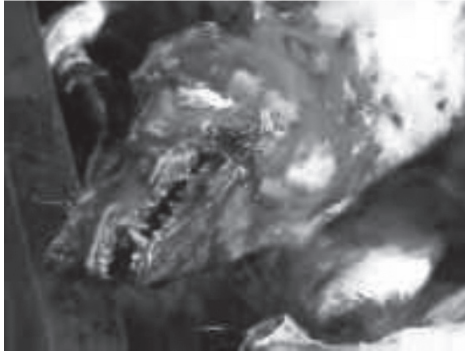


Foto: Sea Shepherd Conservation Society
(www.seashepherd.com)



Foto: Swiss Animal Protection. Em: <http://www.animal-protection.net/furtrade/chinafur.html>. Atualmente, a Swiss Animal Protection (S.A.P.) denunciou as más-condições dos animais e a crueldade dos abates nas fazendas de pele existentes na China.



Trecho de vídeo de animal esfolado vivo, ainda respirando e com muita dor, extraída do site Animal exploitation photo gallery, disponível em: www.all-creatures.org/anex/raccdog.html

2. A marcha dos lemingues

Os lemingues caminham aos milhões para a borda dos fiordes de onde se precipitam para a morte certa, desfiladeiro abaixo, direto nas gélidas águas escandinavas. O suicídio coletivo é uma espécie de autocontrole populacional da espécie, que se vê obrigada, em meio aos ataques de inúmeros predadores naturais e à falta de alimento, a migrar para qualquer lugar além das tundras a que está circunscrita.

Infelizmente, o homem interveio no papel da natureza e criou mecanismos artificiais para dizimar populações inteiras de animais que julgou nocivos ou abundantes em determinado ambiente. Assim, os coelhos, levados pelos colonizadores à Oceania, sem predadores naturais e competidores de pasto com os cangurus, espalharam-se como a horda de gafanhotos bíblica, pelas planícies australianas, até serem completamente exterminados por fazendeiros locais. Do mesmo modo, os ratos e camundongos, morcegos e pombas em grandes cidades.

O drama é ainda maior em relação aos cães e gatos recolhidos aos centros de zoonoses do país. Passado certo prazo sem ado-

ção, a superpopulação de animais encarcerados e o alto custo de sua manutenção impõem uma trágica rotina de dar inveja aos mais célebres carrascos: incontáveis animais, que poderiam estar em lares e casas de famílias, dóceis e pacatos, são descartados, seja em câmaras de descompressão, seja em fornalhas gigantes, como aquelas que, dizem por aí, serviam para dizimar milhares de não-arianos, na Alemanha nazista. O holocausto humano não difere do canino: o mergulho nas labaredas incandescentes ou a asfixia por gases tóxicos é sem volta e encerra inesperado sofrimento².

E, se é verdade que coelhos, ratos e cães abandonados têm o mesmo destino do lemingue, é justo e ético indagar se ao homem cabe a missão de impor sacrifícios populacionais, estabelecer parâmetros do razoável e ditar as regras do destino das outras espécies e criaturas a sua mercê.

Ademais, por que se condena a matança de golfinhos às dezenas em uma enseada do Japão e nada se fala sobre o extermínio dos ratos do subterrâneo das grandes cidades? Não somos nós os criadores de todas as incontáveis pragas, sejam ratos, baratas ou pombos?

De qualquer modo, o s.r.d (sigla para “sem raça definida” ou vira-latas...) que perambula pelas ruas caóticas da metrópole não se precipita a frente de carros nas ruas da cidade, como os lemingues nos abismos nórdicos. Eis a diferença entre as situações.

3. Jogos bárbaros

O filme *Jogos mortais* é odioso, horripilante, cruel. As personagens são acorrentadas em um banheiro sórdido, fétido e escuro. Diante de inúmeras pistas para sua própria libertação, são obrigados a se digladiar em uma luta insana pela vida, com chances quase nulas de sobrevivência. Têm que matar um ao outro, cortar partes dos próprios corpos, arrancar os membros, esquite-

jar corpos em decomposição, para sobreviver a uma brincadeira sádica de um lunático assassino de nome *Jigsaw*. *Non sense* completo, como *O Albergue*, em que pessoas são caçadas vivas, como gazelas e impalas perseguidas pelo guepardo, no *Serengeti*.

As bilheterias ficaram lotadas e o público – parece difícil acreditar! – idolatrou ambos os filmes, tanto que a série *Jogos mortais* já tem, hoje, quatro episódios (e o quinto em fase de produção), e *O Albergue* também foi continuado. Trata-se do gosto pelo mau-gosto. Algo como a batalha entre gladiadores nas areias escaldantes do coliseu sob os urros da multidão em êxtase.

Nunca consegui entender, quando lia nos livros de história e nas velhas enciclopédias empoeiradas, que deitavam preguiçosas nas prateleiras mais altas da estante da sala, como gostava o ser humano de presenciar, desde a crucificação de inocentes, passando pelo esquarteramento dos condenados, à decapitação de reis e rainhas da antiga Inglaterra ou da Revolução Francesa. Achava que a falta de rádio ou televisão e os costumes da época eram determinantes nesse proceder.

Estava errado. A barbárie continua até os dias atuais e parece ter mais em comum com a natureza humana. Afinal, desde a farra do boi, festa típica de Santa Catarina, até as touradas espanholas; desde os safáris esportivos nas estepes do Masai Mara até as rinhas de galos ou *pit bulls*, tudo não passa da mesma vã e humilhante covardia, que, nos exemplos acima, tem por vítima o próprio ser humano, e, nos tempos modernos, parece continuar de forma incontida contra muitos animais, que também sentem dor e também sofrem, como nós.

Na farra do boi, o couro é arrancado, a perna cortada, o olho furado, o chifre serrado e o bicho perseguido, sem chance de sobreviver, em uma brutal analogia à malhação de Judas traidor de Jesus, conquanto pregue a Igreja o perdão incondicional e a não-violência contra todas as criaturas, humanas e não-humanas.

Nas touradas também não há chance. O touro entra fadado a morrer. Aquele é o seu destino, com uma espada cravada no coração pelas costas, sob a ovação dos espectadores. A luta é de-

sigual. A batalha é sangrenta e o animal valente o quanto pode. Seu sofrimento jamais mereceu piedade.



Foto: atuleirus.weblog.com.pt



Foto: wspabrazil.com

4. Kobe beef recheado de foie gras

O ser humano veio de hominóides vegetarianos, como os gorilas. O hábito de comer carne, existente também entre os chimpanzés, que se alimentam de cupins e pequenos macacos das florestas africanas, dizem os grandes estudiosos, foi um dos maiores catalisadores da evolução humana³. Por alguma razão especial, a inclusão da proteína de origem animal na dieta dos hominídeos resultou no progressivo desenvolvimento do cérebro e no salto evolutivo atual, como afirma o paleontólogo Richard Leakey⁴.

Esse hábito, que elevou o homem da base ao topo da cadeia alimentar, é, hoje, sustentado pelas imensas criações de bovinos, caprinos, suínos, aves e até cães em algumas partes do mundo. A matança que ocorre nos açougues, chamados pelos ingleses de *slaughterhouses* (cuja tradução para o vernáculo é algo como “casa de massacres”), gera polêmica. Milhares de animais, em condições precárias, são cortados mutilados e abatidos. Dias depois, estão sendo servidos nos mais renomados *restaurants*, com

molhos feitos de frutas e legumes, em baixela de prata, e acompanhados de um bom vinho francês.

A imagem dos perus de Natal da indústria *Butterball*, filmados por ativista infiltrado do *Peta* (sigla, em inglês, para a associação denominada *People for the Ethical Treatment of Animals*), e que foi objeto de matéria em documentário televisivo produzido por essa entidade, chocou o mundo: viam-se os animais sendo atirados de forma vil contra as paredes do matadouro; suas pernas eram quebradas propositadamente, enquanto urravam de dor; as aves eram, frequentemente, agredidas de maneira covarde, antes do abate⁵. Não se trata de salvar a vida dos perus e acabar com a tradição natalina ou do célebre feriado americano de *Thanksgiving*, mas acabar com a crueldade desnecessária, dizem alguns. Outros, mais radicais, defendem que o homem deve parar de comer a carne de outros animais, renegando seu hábito milenar. Não entraremos, aqui, nesse debate⁶.

A carne do bife *Kobe* é apreciada no mundo todo, por sua textura macia e tenra. Em alguns restaurantes, um pequeno pedaço do filé produzido a partir do gado *Wagyu*, no Japão, é vendido por milhares de dólares. Qual o preço desse luxo? Como o produtor consegue manter a produção em série dessa refinada carne?

A carne do gado *Wagyu*, normalmente produzido a partir da raça *Tajima-ushi* (conhecido como Japanese Black), é naturalmente macia e rica em gorduras saturadas, além de ômega-3 e ômega-6⁷, mas o processo de industrialização do *Kobe beef* (conhecido na terra do sol nascente também como *Matsuzaka* ou *Omi*) também exige, segundo a tradição nipônica, massagens periódicas no gado, que cresce em regime de confinamento. Há relatos, todavia, que não confirmam essa última parte da história e, ao contrário, reputam aos produtores o papel de verdadeiros torturadores dos animais, que são obrigados a crescer em espaços tão diminutos, que não conseguem se mover, ficando atolados nas próprias fezes. Bois e vacas são forçados a beber cerveja para fazer funcionar o sistema digestivo, parado em razão da sua imobilidade⁸.

A criação de animais para a produção do patê de fígado de ganso, conhecido como *foie gras*, também causa arrepios. Aproveitando-se do fato de que patos e gansos são onívoros e têm seus esôfagos flexíveis, podendo ali armazenar grande quantidade de alimento, e de que o armazenamento de gordura no fígado desses animais é um processo natural preparatório para a fase migratória, o homem abuso e intensifica esse processo nos híbridos estéreis de patos e gansos, denominados *mulard*, utilizados na produção do *foie gras*.

Os híbridos são forçados a se alimentar por um tubo largo de 30 centímetros, que lhes é introduzido pelo esôfago até o estômago, em quantidades inimagináveis. Os animais engordam além do esperado e sofrem com um índice de mortalidade 20% superior ao normal, nessas condições. Parte dos animais morre durante o processo de alimentação (cerca de 10% deles). A crueldade é inegável e, muitos países não só proibiram a fabricação do *foie gras*, como também restringiram o consumo pela população e a comercialização local do produto. Foi assim que decidiu a Suprema Corte de Israel, com base no argumento da crueldade animal. Argentina, República Tcheca, Alemanha, Noruega, Finlândia, Holanda, Suécia, Reino Unido e Polônia, esta última uma das maiores produtoras do mundo, proibiram a alimentação forçada das aves.



Fotos: Site da ONG Luz Animal.

Ora, a emboscada que resulta na morte de uma zebra desgarrada do grupo por um bando faminto de leões é um acontecimento natural. Será que a criação de milhares de porcos suspensos e imobilizados, e gansos forçados a se alimentar tem alguma similaridade com esse processo de alimentação, inerente aos carnívoros que ocupam o ápice da cadeia alimentar?

Se não vivemos de quiabo, abobrinha, chicória e alface, nada como saborear um sem dúvida delicioso *Kobe beef* recheado com o mais refinado *foie gras*. Melhor esquecer como os animais transformaram-se naquelas porções de comida e se fartar com a iguaria, de olhos bem fechados. Para muitos, não é possível chegar a tal grau de abstração. Abrir os olhos é mesmo necessário, senão impositivo.

5. Dr. Lecter, mas em nome da ciência

O mítico Dr. Hannibal Lecter era um assassino brutal e impiedoso. Ao mesmo tempo, escondia-se por detrás da face de um intelectual e pacato psicólogo forense. As atrocidades cometidas por inúmeras indústrias, laboratórios e empresas, nos testes que patrocinam com animais, revelam um traço dessa personalidade. Coelhoos têm seus olhos arrancados, cruelmente; macacos têm parte dos seus encéfalos extirpados; cães são dissecados e operados, a torto e a direito. Tudo em nome da santa ciência. Um mal menor para o bem maior, argumentam. O sacrifício de um “ser inferior” pelo benefício de muitos seres humanos.

Muitos dirão que a cura de várias doenças só foram possíveis graças aos animais de laboratório e os experimentos com eles realizados; outros dirão que o progresso não pode encontrar entaves emotivos ou levianos, como um suposto e jamais legislado em parte alguma “direito dos animais”. Afinal, o direito é do homem e para o homem⁹.

As sociedades e associações em questão, muitas delas sérias e respeitáveis, passam aos consumidores uma imagem de beleza,

correção e grandeza. Vendem suas roupas, perfumes, desodorantes e medicamentos por altos preços e às custas de muitas vidas animais. E nós sempre os compramos.

Um ativista infiltrado do *Peta* conseguiu flagrar testes feitos em macacos pela indústria farmacêutica norte-americana, *Covance*. O vídeo foi divulgado e as fotos estão espalhadas pela *internet*.



Fotos: www.interet-eneral.info/article.php3?id_article=310.

O laboratório negou os maus-tratos, como se pudesse tapar um Sol com a peneira. Os ativistas gritaram e o USDA (*United States Department of Agriculture*, órgão norte-americano equivalente ao nosso MAPA, Ministério da Agricultura...), multou a

empresa em muitos milhões de dólares, por violações ao *Animal Welfare Act* (Lei de bem-estar animal).

6. Esmagamento acidental de saúvas

O que a matança de Taiji, dos coelhos australianos, a farra do boi, a produção de *foie gras* e os experimentos científicos em laboratório da Covance têm em comum? No que esses episódios diferem de um pisão acidental em uma turma de formigas operárias, que se dirigiam em fila indiana de volta ao formigueiro?

Seria a morte banal dos animais ou a intenção do homem em fazê-lo? Ou, quem sabe, nem uma coisa nem outra, mas o sofrimento desnecessário e desproporcional, como no caso em que o cãozinho foi arrastado por muitos quarteirões, amarrado a um pára-choque de carro¹⁰. Diferentemente do acidente com as saúvas, não pelo fato de serem insetos, mas porque não houve crueldade, este último episódio choca, repugna e avilta o senso comum.

7. Dos homens e das bestas

A relação entre humanos e não-humanos assume diversos contextos na sociedade atual. Sob essas diferentes nuances, os animais podem ser vistos como monstros ou mitos, anjos ou demônios, amigos ou escravos.

Sob a perspectiva das **religiões**, manifestação cultural tipicamente humana, os animais já assumiram formas de deuses e demônios. Com efeito, os deuses já foram cães, lobos, falcões e gatos, no Egito. Os animais já foram objeto de adoração pelos pagãos. A cobra encarnou o mal e a tentação no Jardim do Éden. Cordeiros, galinhas e bodes são até hoje imolados em sacrifícios e rituais de diversas crenças e etnias afro-americanas. As representações são míticas e lembram as gravuras renascentistas que retratam bestas pré-históricas e feras de muitas cabeças nos ma-

res longínquos ou nas então pouco conhecidas terras do Novo Mundo.

Para os cristãos, os animais são criaturas menos privilegiadas, desprovidas de alma e inventadas antes pelo Criador. Só o homem foi criado à semelhança de Deus, só ele é quem peca e se redime rezando e falando com o Criador, só ele sobe aos céus e tem fé, embora todos sejam criaturas de Deus. Para os hindus, os animais são sagrados. Os budistas, assim como alguns tipos de cristãos espíritas, acreditam que eles são animados por espíritos em fase de evolução ou involução. Antes de sermos homens teríamos sido, portanto, porcos, sapos, cães e tigres.

Sob o ponto de vista **médico**, os animais sempre foram considerados sob duas vertentes, uma prejudicial ao homem e outra útil ao seu conhecimento científico: (a) como vetores de doenças das mais variadas espécies, como a teníase e a cisticercose, que vêm dos porcos; a gripe aviária, a doença da vaca louca, a AIDS, que veio dos símios africanos, a febre tifóide dos ratos, etc.; e (b) como objeto de estudo para o aperfeiçoamento de técnicas médicas, treinamento de alunos universitários e experimentos científicos destinados à descoberta de novos medicamentos e inovações tecnológicas na área. Em outras palavras, embora tragam novas doenças, os animais podem se redimir e cumprir seu papel como objeto útil ao homem e a serviço de sua ciência.

Para a **antropologia**, o animal, em relação ao ser humano, é visto sob três óticas distintas: caça, caçador e companheiro. O bicho é o alimento do homem, que está no topo da cadeia alimentar e se alimenta da sua carne, mas é também, muitas vezes, o predador e inimigo natural do indivíduo da nossa espécie. Não é por outra razão que lobos, onças, tigres e tubarões nos metem medo. Por fim, o animal é ainda o inseparável companheiro da humanidade. Cães, gatos e, hoje, até iguanas, araras, furões e quatis cumprem essa função.

Seja para a **economia** ou para o **comércio**, os animais são apenas bens negociáveis (se isso for permitido), como para a indústria eles representam apenas matéria-prima.

Mas, é somente para a **biologia** moderna que o ser humano configura apenas outro animal, que está situado na “cadeia do ser”¹¹, ao lado dos elefantes, rãs, abelhas e salmões. Não é um ser superior aos demais animais não-humanos e nem muito diferente deles. Elefantes têm trombas, rãs respiram dentro e fora d’água, abelhas voam e salmões têm brânquias. Cada um tem suas respectivas aptidões naturais, resultantes do lento, gradativo e casual processo evolutivo. O homem fala, é bípede e desenvolveu uma massa cerebral proporcionalmente maior em relação ao seu corpo do que os outros mamíferos. O ser humano não é um passo a frente nem uma máquina mais avançada, só um ser diferente, com outras habilidades. Alguém que veio do mesmo lugar que os outros seres, não de uma costela ou do barro. Até porque “o homem ainda guarda na forma corporal a inegável estampa de sua origem inferior”¹².

Venceu o darwinismo a batalha contra o criacionismo. E cresce, apenas atualmente, dentre os biólogos, a partir de incontáveis estudos, a idéia de que os outros animais partilham com o homem alguns caracteres que, antes, lhes eram negados: os não-humanos não respondem apenas ao reflexo condicionado comprovado por Pavlov e a instintos pré-programados, mas também raciocinam, ainda que de forma rudimentar, sofrem, sentem dor¹³, e, assim como nós, tentam sobreviver a todo custo quando atacados ou feridos de morte. Há quem sustente, inclusive, a existência de empatia dentre animais mais evoluídos¹⁴.

Como se vê, os animais são vistos, exceto pelos biólogos, como seres subjugados pelo homem e à mercê de seus caprichos e vontades.

Isso quer dizer, então, que cabe a nós, humanos, garantir que eles – os não-humanos – não sejam massacrados, nem vítimas da crueldade inútil e desnecessária? **Temos esse dever?** Em contrapartida, **têm eles esse direito?**

8. Quase desprotegidos

Somente a lei e o Direito podem impor a proteção dos animais, mediante regras que têm eminente papel profilático e, ao mesmo tempo, disciplinador, para punir e condenar àqueles que transgridem as regras postas sobre crueldade contra animais.

Nesse âmbito, contudo, caminhamos a passos de tartaruga: ainda hoje nos colocamos, no universo do Direito, como donos do mundo. Dentro dessa ética antropocêntrica, o homem é o sujeito de direito, aquele que pode, tem direitos e é capaz, e os animais, ao revés, estão do outro lado da balança: são vistos como coisas; bens móveis (semoventes), nos termos do art. 82 do Código Civil, suscetíveis de apreensão pelo ser humano, que deles pode se assenhorar e tornar-se proprietário, exercendo os poderes de uso, fruição e disposição.

O Direito já ultrapassou, na maior parte do mundo, essa primeira fase de total desamparo dos animais, para encontrar uma nova ética conservacionista e utilitarista, que enxerga os não-humanos com outra finalidade, mais relevante para a sociedade: sob esse ponto-de-vista moderno, o homem continua com papel de acentuado destaque, pois é o guardião da natureza e deve zelar pelo próprio futuro da espécie e dos recursos naturais do planeta. Trata-se da proteção dos animais sob a ótica do direito ambiental.

Pela visão predominante no século XX, animais são vistos como bens econômicos, ou melhor, como bens escassos, passíveis de perecimento, em prejuízo das gerações futuras. Por essa razão, a natureza começa a ser preservada e se criam leis para zelar pelo fim da caça às baleias, do mico-leão-dourado, e outros tantos. Mas, o ordenamento não reconhece ainda direitos aos animais, apenas os protege da ação irrestrita do homem. Nesse contexto, surgem, por exemplo, o Código de Caça¹⁵ e a Lei nº 9.605/98¹⁶. Os animais silvestres passam a ser protegidos, porque são silvestres e correm risco de extinção, não porque são

animais, que, como nós, também sofrem. O bem-estar animal continua um valor desprotegido.

Surge, então, no Direito Civil atual instituto que os defensores dos direitos dos animais chamam de “posse responsável”, que nada mais é do que a utilização do direito de propriedade sobre os animais pelo homem em consonância com a função social a que se destinam. Ou seja: o dono de um cão não pode maltratá-lo, já que ele é criatura que merece respeito, como mereciam os escravos dos senhores de engenho do século XIX. Está o seu proprietário, na forma do art. 1.228, do Código Civil, obrigado a cuidar dele e zelar pela sua segurança e condições dignas de sobrevivência¹⁷.

Na Alemanha, aliás, a proteção aos animais ganhou relevo mais acentuado após a reforma recente do Código Civil local, o BGB, que incluiu uma letra “A” ao § 90, dispondo que os animais não são “coisas”, mas uma terceira classe distinta, regida por leis próprias e submetidos a normas distintas dos bens móveis e imóveis. É o vento da mudança. Tanto que, para Menezes Cordeiro, deve-se abandonar a idéia de que os animais estão total e integralmente submetidos à vontade humana¹⁸.

Mesmo no Brasil, onde a proteção parece insipiente, é preciso lembrar da contravenção penal de crueldade contra animais, disposta no art. 64 do Decreto-Lei, nº 3.688/41¹⁹. Ainda que a pena seja branda, é importante reconhecer que a lei penal reconheceu ilicitude e delituosidade ao ato de violar o bem-estar animal.

O movimento em direção à proteção do bem-estar animal é progressivo, tanto que, em 15 de outubro de 1978, a Unesco proclamou a Declaração Universal dos Direitos do Animal, na qual está previsto que **“nenhum animal pode ser submetido a maus tratos ou a atos cruéis”** (art. 3º, 1) e que **“se a morte de um animal for necessária, ela deve ser instantânea, indolor e não geradora de angústia”** (art. 3º, 2). Esse texto, juntamente com a Convenção Européia para a Proteção dos Animais de Companhia²⁰, a qual traz como princípios o bem-estar, o não-

sofrimento e o não-abandono, são as bases para a edição das leis no âmbito dos Estados.

Tanto que as atuais leis portuguesas sobre o tema – o Decreto-Lei nº 28/96 e a Lei de Protecção aos Animais – dispõem, respectivamente, que “os animais devem ser manuseados de forma a evitar qualquer excitação, dor ou sofrimento durante o encaminhamento, estabulação, imobilização, atordoamento, abate e occisão” (art. 3º, Anexo A) e que “são proibidas todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os actos consistentes em, sem necessidade, se inflingir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal” (art. 1º, nº 1).

No mesmo sentido, a lei pioneira norte-americana, qual seja o *Animal Welfare Act and Regulations* (AWA - 1966, USA), que prevê padrões de cuidado e tratamento para *warmblooded animals* (ou seja, animais de sangue-quente), com exceção daqueles que são criados para o abate comercial e de subsistência. A lei proíbe as rinhas e obriga o registro de comerciantes, criadores e pesquisadores, estabelecendo a política do “menor sofrimento” para o animal sujeito a pesquisa. Mais atual ainda é o *Animal Welfare Act* britânico, de abril de 2007, que prevê a posse responsável, por meio de abrigo em local adequado, alimentação correta, e a proteção contra quaisquer maus-tratos, dor, lesão física, sofrimento ou tratamento contra doenças que o animal não-humano contrair. Qualquer um que cometer atos cruéis contra animais ou não prover suas necessidades básicas pode ser proibido de ter outro animal ou multado em até 20 mil libras, estando sujeito, inclusive, à prisão.

Aqui, só temos mesmo normas administrativas de cunho ambiental, sobre abate do gado, e também, no que se refere à experimentação animal, do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal) e do CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais), que proíbem pesquisas e vivissecção em biotérios não registrados em órgão competente; sem o emprego seguro, eficaz e prático de anestesia; nas fêmeas em esta-

do de gravidez; sem a supervisão técnica especializada de um pesquisador; em animais previamente doentes; em estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus; em ausência de um protocolo devidamente estruturado, analisado e autorizado pela instituição credenciada sob registro no COBEA (Colégio Brasileiro de Experimentação Animal)²¹. Nada disso, porém, migrou para o texto de uma lei.

Como se vê, o Brasil ainda engatinha nessa seara.

9. O perfil dos movimentos de defesa dos direitos dos animais

“No one would be concerned about animal welfare if animals were exactly the same as stones or telephones”²²

Por que a proteção legal é ineficiente e insubsistente? Como visto, a lei só protege o animal silvestre, ameaçado de extinção, porque escasso (e assim economicamente relevante). A *ratio legis* não é a proteção contra o sofrimento animal. Tanto assim que mais de oito bilhões de animais são mortos como máquinas do processo industrial para conversão de matéria-prima em carnes caras; muitos milhões de animais são utilizados em pesquisas científicas, quase sempre submetidos a processos e experimentos dolorosos, sem o uso de qualquer anestesia.

O ativismo das organizações que lutam pelo não-sofrimento animal, embora não seja recente, padece, porém, do mesmo problema que outros movimentos históricos e políticos: **o radicalismo**. A ideologia por detrás desses ideais divide o mundo em duas classes de pessoas: os bons e corretos vegetarianos, e os maus e errados carnívoros inveterados. Ou se está de um lado ou de outro. Ou se é um anjo verde ou se está fumegando com o lado negro da força, nas flamejantes chamas de uma churrascaria qualquer.

Em contraste com essas organizações, estão as importantíssimas organizações de proteção ao meio-ambiente, como *Greenpeace*, *Sea Shepherd* e *W.W.F (World Wildlife Foundation)*, que desempenham papel coadjuvante nessa batalha pelos direitos dos animais, porque voltadas não para o movimento de libertação animal, mas para a causa ambiental: a luta pela preservação das espécies encontra, é claro, um ponto de contato com a defesa dos direitos dos animais e o seu bem-estar.

Entre os defensores do não-sofrimento animal, a organização chamada *People for the Ethical Treatment of Animals (P.E.T.A.)*, fundada há mais de 25 anos por *Ingrid Newkirk*, é uma das protagonistas nesse cenário. Formado por vegetarianos e voluntários, o P.E.T.A. é lícitamente constituído e sediado nos Estados Unidos, mais especificamente na Virgínia. Entre as ações do P.E.T.A. estão as denúncias contra a indústria *Butterball* e os laboratórios da *Covance*, narradas nos itens 4 e 5, *supra*, sem falar na bem-sucedida campanha contra a *General Motors*, que parou de usar animais nos seus *crash tests* depois de uma denúncia do grupo²³.

O filme promocional da entidade mostra o apoio de artistas e famosos, como Pamela Anderson, sua garota-propaganda nº 1. Atualmente, há denúncias contra o uso de cães, porcos e macacos pelo exército norte-americano em treinos de combate²⁴, além de campanha contra o uso de coelhos em testes de cosméticos da linha *Donna Karan*²⁵, entre outros. O grupo costuma preparar flagrantes e denunciar às autoridades, fazendo ainda protestos pacíficos e abaixo-assinados. Não há notícias de atos violentos patrocinados pela entidade.

O movimento chamado de *Animal Liberation Front* é, de outro lado, uma organização ilícita radical, composta por vegetarianos radicais e que, hoje, é visto por muitos governos como entidade terrorista. Seus membros atuam anonimamente e se organizam em células para o resgate de animais encarcerados e vítimas de abuso por seres humanos, com a conseqüente destruição do seu cativeiro e, freqüentemente, do imóvel ou propriedade do ex-

plorador. Segundo a enciclopédia virtual *Wikipedia*, o A.L.F. é um movimento acéfalo, uma resistência sem líder, uma bandeira para os ativistas ambientais utilizarem²⁶.

Em documentário para a televisão, denominado *Behind the mask*, o ativista norte-americano *Rod Coronado* afirmou que o grupo pratica a não-violência, embora seja difícil acreditar nisso quando o ideal do grupo, segundo Gary Francione, é justamente causar danos àqueles que maltratam animais²⁷.

Além dessas entidades, é claro, existem muitos outros grupos de ativistas, como a Sociedade Protetora dos Animais, o A.R.I – *Animal Rights International*²⁸, e o I.S.A.R. – *International Society for Animals Rights*²⁹.

10. Oito ou oitenta

“No mundo de hoje, defensores dos direitos animais são vistos como uns verdadeiros ETs. Nós não comemos carne. Não tomamos leite, nem comemos queijo e ovos. Usar peles? Esqueça. Nem couro, nem mesmo lã a gente usa. Os defensores dos direitos animais estão tão obviamente fora do compasso da cultura dominante que as pessoas ficam se perguntando se não terá sido um capricho da natureza ou um golpe do destino que os fez ser o que são. Essa é uma pergunta que fiz a mim mesmo, muitas vezes”³⁰.

No terceiro e último filme da série X-Men, há um confronto final entre humanos e mutantes. A causa mutante podia ser defendida pacificamente, como queria o Prof. Xavier, mas Magneto liderou ações radicais e atentados contra a humanidade, e provocou o cisma. A luta pelo bem-estar animal – ou, como querem alguns, pelos “direitos dos animais” - tem tomado rumo parecido.

Não foi atacando os homens que as feministas conquistaram direitos de voto e igualdade para as mulheres. Não foi escravizando o branco que os negros conseguiram ser libertados. Não foi lutando que Gandhi e seus seguidores pediram pela paz.

Da mesma forma, não será com o radicalismo extremo que se conseguirá o êxito completo na luta contra o sofrimento animal. Precisamos de evolução, não revolução. A primeira, como teorizou Darwin, é gradativa, lenta e circunstancial; a outra produz revoltas, choques, confrontos.

O ativismo radical esbarra na reação igualmente radical daqueles que se opõem ao movimento. É assim que principia o documentário feito pelo P.E.T.A., com a leitura de algumas cartas revoltadas daqueles que se vêem agredidos pelos atos supostamente extremistas da organização³¹. Dirão os membros do P.E.T.A., que, atuando assim, conseguiram inúmeras vitórias para a causa, o que é verdade, e que esse é o único jeito de chamar atenção dos Governos, Ministério Público, imprensa e pessoas comuns para a questão do sofrimento animal. Esse argumento não pode ser desprezado.

Só que, desse jeito, nasce também o conflito sem proporções, ainda que não-violento. A causa perde a credibilidade e ganha a antipatia do homem-comum, que fica do lado mais cômodo, ou seja, aquele em que já está. Afinal, fica complicado pensar que a defesa dos direitos dos animais e a luta pelo seu bem-estar está mesmo vinculada a atos de vandalismo e de revolta contra a sociedade atual, ao vegetarianismo e outros hábitos pouco comuns, como lembra *Tom Regan*, na passagem transcrita no início deste capítulo.

Não somos carnívoros porque queremos ou porque é do nosso íntimo maltratar animais, mas que porque, evolutiva e historicamente, precisamos dos nutrientes da carne, da proteína animal, para poder sobreviver e desenvolver todas as nossas habilidades. Tanto que ser vegetariano é – queiram ou não os leitores deste artigo - uma exceção e não a regra.

Impor a cultura vegetariana ao homem tem a mesma conotação absurda que obrigar os leões de um zoológico a se alimentarem de gramíneas, rabanetes e berinjela, como a personagem do filme *Madagascar*, que vive um dilema terrível, pois começa a ter uma vontade incontrolável de devorar seus amigos fujões, e

não consegue. Conclusão: o leão de mentirinha acaba por comer os peixes, que, na película, não são como o Nemo e a Dory, mas como animais *com menos sentimentos* (menos antropomórficos!) que a girafa, a zebra e os lêmures da ilha africana.

Além do mais, com os atuais – e gravíssimos – problemas de falta de alimento no mundo, penso que seria igualmente antiético impor a cultura vegetariana e impedir que milhões se satisficam da carne de animais, que podem ser pescados ou abatidos todos os dias. Claro que essa discussão resvala na demagogia e na superficialidade dos argumentos, já que a carne dos animais abatidos não é distribuída aos etíopes, *somalis* ou aos outros famintos do mundo, mas vendida a peso de ouro nas *brasseries* parisienses ou desperdiçadas aos montes nas churrasarias rodízio do nosso país.

Mas, por que a luta contra o não-sofrimento animal precisa ser necessariamente um embate entre vegetarianos e carnívoros³²?

11. Ética em defesa dos animais

“To stop them we must change the policies of our government, and we must change our own lives, to the extent of changing our diet. If these officially promoted and almost universally accepted forms of speciesism can be abolished, abolition of the other speciesist practices cannot be far behind”³³

Se é verdade que Descartes via nos animais apenas corpos moventes, incapazes de pensar e sentir dor³⁴ e que animais foram feitos para servir ao homem, como, certa feita, asseverou Aristóteles³⁵, parece bastante evidente que, hoje, não é mais assim. As experiências científicas com animais, antes conduzidas livremente pelos pesquisadores, agora contam com regras claras e específicas de bons tratos e manutenção de um biotério limpo e em boas condições para as cobaias, em muitos países³⁶. Mesmo o abate dos animais de criações comerciais, seja por razões econômicas, alimentares ou de saúde pública (mas nunca por com-

paixão e a piedade), devem seguir certas regras, sempre consentâneas com o alívio do sofrimento e a agilidade do processo de martírio e sacrifício.

Tudo isso indica que estamos a caminho de uma ética em favor dos animais. Um conjunto de regras morais implícitas atinentes ao bem-estar animal, sejamos nós humanos carnívoros ou vegetarianos. Para justificar a adoção de normas jurídicas contrárias ao sofrimento animal, muitos defendem algumas idéias como a de que apenas os animais necessários ao benefício e progresso da humanidade é que devem ser sacrificados. Trata-se da teoria da necessidade biológica, que justificaria a exploração de animais em nome da ciência. Para o inferno com seus supostos direitos e o respeito à sua existência, portanto.

Outros defendem que apenas os animais mais importantes, como aqueles de “sangue quente” é que devem ser alvo de proteção contra o sofrimento. Cuida-se da teoria da importância das espécies superiores, adotada pelo *Animal Welfare Act* norte-americano, que, de uma certa forma, segrega as outras espécies não-protegidas a uma divisão imprecisa e inexistente no reino animal: os animais que não podem sofrer e aqueles que podem sofrer livremente, sem dó ou piedade dos homens. E quem disse que só os animais de sangue-quente podem sofrer, como presume aquele diploma legal?

Há, ainda, outros que se equivocam e misturam no cadinho do direito ambiental e da proteção das espécies em extinção os direitos dos animais e a luta contra o sofrimento dos não-humanos. Merecem proteção contra o não-sofrimento as belugas, albacoras e narvais, mas não as sardinhas.

Mas, é a recente revolução anti-especista de Peter Singer que merece nota considerável: segundo o filósofo australiano, “quando dizemos que todos os humanos são iguais, não queremos fazer referência a uma presumida igualdade real, pois os humanos são incontestavelmente diferentes quanto a seu aspecto e força física, suas capacidades, sexo, cor, religiões e sensibilidade. O princípio de igualdade dos humanos não é a descrição

de uma pretensa igualdade real: ele é uma prescrição de como os seres humanos devem ser tratados. (...) Se a «fronteira» que determina se devemos ou não atribuir uma consideração igual aos interesses de um ser não pode ser fundada em seu sexo ou na cor de sua pele, como poderia fundamentar-se no fato de se marchar em pé ou com as quatro patas, ou ter pêlos ou não? E se o fato de ser mais inteligente não autoriza um ser humano a explorar um outro, como poderia autorizar os humanos a explorarem os não humanos?”³⁷.

Daí porque Singer preconiza a adoção do modelo vegetariano e ainda emenda: “no que toca ao sofrimento animal, a prática central é a criação dos animais para a alimentação. Isso não apenas porque nós somos todos diretamente responsáveis através de nosso consumo cotidiano de carne, mas também pela idéia da vida de um animal contar menos que o prazer de comer um prato; este é o maior obstáculo ao fato de atribuir valor aos membros de outras espécies. E o consumo de carne ultrapassa todas as outras utilizações de animais igualmente pelo número de vítimas que causa. Apenas na França, são cerca de 800 milhões vitimados, isso sem contar os peixes. Frequentemente, os animais são mantidos em lugares fechados e super lotados, em condições de criação intensiva que causam stress, má formações, comportamentos aberrantes e a frustração de todos seus instintos físicos e psicológicos”. Em suma, “devido à situação existente, a libertação animal somente pode ser realizada pela ruptura dos modelos que estão em vigor – o primeiro é a idéia de que seja moralmente aceitável comer os outros animais – e a abolição das estruturas atuais fundadas na exploração dos não humanos”³⁸.

O radicalismo emergente dessa teoria precipitou as manifestações igualmente radicais já narradas neste texto, anteriormente. Dela surgiu a teoria dos direitos animais de Tom Regan, consagrada na obra *Jaulas vazias. Da marcha pelos direitos dos animais*, promovida em 1990, em Washington D.C. por ativistas e

a declaração de que “todos os animais têm direito de viverem livres de qualquer exploração humana” ficou a mensagem de que a “libertação animal” de Singer, é, na verdade, uma utopia e não uma meta a longo prazo, como muitos sustentam³⁹.

Entretanto, parece difícil chegar a um consenso. Como enfatiza Tom Regan, “ser bondoso com os animais não é suficiente. Evitar a crueldade não é suficiente. Independentemente de os explorarmos para nossa alimentação, abrigo, diversão ou aprendizado, a verdade dos direitos animais requer jaulas vazias, e não jaulas mais espaçosas”⁴⁰.

Como poderemos estudar o comportamento dos não-humanos? Como teríamos descoberto seus segredos na natureza? Como proteger as espécies que não podem mais viver fora do cativeiro, por falta de *habitat*? Como renegar os avanços científicos, em razão de pesquisas havidas com animais? Como isolar vírus e bactérias que infectam humanos, mas só existem em sua forma primitiva e original nos chamados “seres inferiores”⁴¹? Tudo isso vira água sob a filosofia da “libertação animal” e das jaulas vazias.

Aliás, como lembra Fukuyama, “mesmo que aceitemos o fato de que os animais têm o direito de não sofrer excessivamente, há, porém, toda uma série de direitos que não é possível atribuir a eles porque não são humanos”⁴². Gary Francione é contrário a uma ideia de simples proteção contra o sofrimento, já que, para ele, dar água a uma vaca sedenta minutos antes de ela ser abatida não alivia a dor do animal, nem lhe dá direitos fundamentais, por meio daquilo que ele denomina de *minimal notion of personhood*⁴³.

Outros, como David Favre, defendem uma transição lenta para um sistema em que animais não são coisas, mas também não são seres humanos⁴⁴. E Steven Wise prega a diferenciação entre as espécies em consonância com uma escala de autonomia prática por ele desenvolvida, segundo graus de racionalidade, inteligência e compreensão do mundo⁴⁵.

Encaremos, portanto, a realidade: não há o mais mínimo consenso entre os juristas defensores dos direitos dos animais, que, além de tudo, ainda são a minoria dentre todos.

Em outras palavras, será mesmo possível defender direitos aos animais e, ao mesmo tempo, lhes impor o sacrifício para a alimentação da humanidade? Há ética em comer animais e defender que eles não sofram na hora do abate?

12. Dignidade animal?

Animais têm sentimento? Animais têm alma? Animais pensam? Animais são seres morais, que entendem o conceito de bondade? Nada disso importa. Também não importa se somos ou não vegetarianos. O que parece relevante é que os animais podem sofrer⁴⁶.

O ponto inicial, o marco zero da cruzada pelo bem-estar animal, que, na opinião de Francione, já naufragou e é uma história de retumbante fracasso⁴⁷, não é o radicalismo excêntrico que destoa da normalidade, como revelado por Regan, e reproduzido no início do item 10, acima. Não é também a vitória absoluta e aniquiladora da teoria dos direitos animais ou da sua completa libertação da exploração humana. Não há extremos. Um passo de cada vez. Não queremos acabar com as fazendas de corte do dia para noite e nem ser compulsoriamente obrigados a viver de chuchu e centeio. E, além disso, é claro que a humanidade faminta não pode, também, se dar a esse luxo filosófico.

Quanto aos animais, comecemos por lhes reconhecer uma dignidade, expressão que aparece ligada à pessoa humana na Constituição Federal, mas que se faz presente no art. 10º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, já citada anteriormente⁴⁸.

Não era mesmo preciso estar escrito na lei maior que o homem – sob o tautológico signo da pessoa humana - tem direito à dignidade, isto é, à vida digna. Do mesmo modo, não se exige

normas para assegurar sua liberdade, seu direito contra tortura e à igualdade. Trata-se de mera cristalização de princípios e direitos inatos – hoje conhecidos como *direitos humanos* - que não precisam estar escritos, postos, para que o homem os exerça livremente. Assim, a dignidade da pessoa humana não nasceu com a previsão constitucional, mas apenas ali ficou expressamente declarada, consagrada, marcada. O mesmo ocorre com a dignidade animal. Ela preexiste à lei e independe dela, porque os animais não-humanos são credores do respeito e da mínima proteção pelos homens contra os atos animais dos próprios homens, que, como disse Hobbes, é o lobo de si mesmo.

Não há direitos objetivos, ainda, porque esses só a lei consagra, mas existe, sem dúvida alguma, uma proteção à dignidade animal sob a forma de deveres e obrigações que o homem assume para com seus parentes não-humanos. São deveres éticos de respeitar, não agredir, proteger e, sobretudo, não causar sofrimento desnecessário. Em suma: os não-humanos merecem tratamento digno para o preenchimento de suas necessidades básicas, ainda que, depois, se tornem nosso alimento de todo dia, pois isso é natural da espécie e da existência, não imoral, como tantos preconizam. É da cadeia alimentar e da essência dos seres que ocupam o planeta!

Esse, o germe da dignidade além da humanidade: uma luta do homem contra o sofrimento e a exploração animal; uma re-provação contra o massacre de Taiji e as atrocidades do campo de concentração de macacos da Covance, e não uma briga para renegar nossa origem carnívora, em razão de uma suposta superioridade que nos impõe o dever utópico de proteger aqueles que não são, mas ainda assim reputamos inferiores na escala evolutiva.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fernando. *A hora dos direitos dos animais*. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

CORDEIRO, António Menezes. *Direito Civil português – parte geral*: tomo II. 2ª ed.. Coimbra, POR: Almedina, 2000.

DARWIN, Charles. *From so simple a beginning: the four great books of Charles Darwin*. Coletânea dos quatro livros de Darwin, com prefácio de Edward O. Wilson. New York: W. W. Norton & Company, 2006

DAWKINS, Richard. *O gene egoísta*. Tradução Geraldo H. M. Florsheim. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 2001.

_____. *O relojoeiro cego: a teoria da evolução contra o desígnio divino*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

FAVRE, David. *Animal law: welfare, interests, and rights*. New York: Aspen Publishers, 2008

FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos. *A responsabilidade dos comitês de ética institucionais pela tutela do animal não-humano*. Adaptação do trabalho apresentado no Congresso Luso-brasileiro de Bioética. São Paulo, 2006.

FERREIRA, Sandro de Souza. *O conceito de pessoa e a sua extensão a animais não-humanos*. Artigo disponível em: <http://www.controversia.unisinos.br/index.php?a=49&e=2&s=9>.

FRANCIONE, Gary L.. *Rain without thunder: the ideology of the animal rights movement*. Philadelphia, EUA: Temple University Press, 2007.

FROSINI, Vittorio. *Derechos humanos y bioética*. Colômbia: Temis, 1997.

FUKUYAMA, Francis. *Nosso futuro pós-humano: conseqüências da revolução da biotecnologia*. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

GARCÍA, José Ramón Chaves. *De animales con personalidad*. Disponível em: <http://www.contencioso.es/?p=229>

GOULD, Stephen Jay. *O polegar do panda: reflexões sobre história natural*. Tradução Carlos Brito e Jorge Branco. 2ª ed.. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

LEWIN, Roger. *Evolução humana*. São Paulo: Atheneu Editora, 1999.

REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

SANTANA, Luciano da Rocha; MARQUES, Marcene Rodrigues. *Maus tratos e crueldade contra animais nos centros de controle de zoonoses: aspectos jurídicos e legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública*. Disponível em: http://www.forumnacional.com.br/maus_tratos_CCz_de_Salvador.pdf.

SINGER, Peter. *Animal liberation*. New York: Harper Collins Publishers, 2002.

SILVA, Tagora Trajano de Almeida. *Direitos dos animais*. Salvador: maio de 2008. Disponível em: www.abolicionismoanimal.org.br.

SHERMER, Michael. *Why Darwin matters: the case against intelligent design*. 1ª ed.. New York: First Owl Books, 2007.

SZTYBEL, David. *Descartes, René* (verbete). In: BEKOFF, Marc; MEANEY, Carron A. (Eds.), *Encyclopedia of animal rights and animal welfare*. Westport, Connecticut: Greenwood Press, 1998. p. 130-131.

WAAL, Frans B. M. de. *Eu, primata: por que somos como somos*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. *Good natured: the origins of right and wrong in humans and other animals*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2003.

WISE, Steven M. *Drawing the line: science and the case for animal rights*. Cambridge, MA: Perseus Books, 2003.

NOTAS

¹ Sem a proteção da pele, é isso que acontece, rapidamente, aos animais esfolados.

- ² Luciano Rocha Santana, sobre o tema, descreve as diversas maneiras de se sacrificar cães e gatos nos CCZ's (Centros de Zoonoses), em específico trabalho sobre o tema: "esses métodos de extermínio são divididos em físicos, como, por exemplo, tiro de pistola com êmbolo cativo, eletrocussão (causa a morte imediata por depressão do sistema nervoso central), câmara de descompressão rápida (câmara hermeticamente fechada em que o ar é retirado rapidamente, provocando a morte do animal) e químicos – aqueles onde se usam drogas inalantes ou não inalantes, como, por exemplo, monóxido de carbono produzido por motor a explosão de gasolina e filtrado em tanque de água, éter e clorofórmio em câmara de vapor, dióxido de carbono, nitrogênio (estes inalantes), pentobarbital sódico (provoca parada cardíaca e respiratória), thionembutal (via endovenosa), acepromazina (produz narcose), cloreto de Potássio, sulfato de magnésio (estes não inalantes)" - Maus tratos e crueldade contra animais nos centros de controle de zoonoses: aspectos jurídicos e legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública. Disponível em: http://www.forumnacional.com.br/maus_tratos_CCz_de_Salvador.pdf
- ³ Segundo informações obtidas no *site* do Instituto Aqualung, em artigo sobre fatores preponderantes para a evolução humana, tem-se que "entre os fatores causais, três parecem ter sido particularmente importantes. Antes de descrevê-los, cabe um esclarecimento quanto à suposição de que a introdução de uma dieta mais rica em carne (proteína) foi uma das principais causas do rápido crescimento do cérebro. Sabemos hoje que uma dieta rica em proteína animal é muito importante para o desenvolvimento da criança. No entanto, não se pode atribuir a esse fato tamanha distinção, haja visto que nenhum dos grandes mamíferos carnívoros evoluiu para um considerável aumento do cérebro simplesmente porque comia carne. Como será visto adiante, o mais importante foi a mudança na dieta e não a dieta em si. Em outras palavras, a busca de soluções mais eficientes para a obtenção da carne (captura da presa) foi mais importante do que comê-la simplesmente. A dieta mais rica em proteínas pode, isto sim, ser considerada como um fator adicional concomitante que forneceu as condições nutritivas favoráveis ao crescimento do cérebro". Disponível em: http://www.institutoaqualung.com.br/info_evolucao36.html.
- ⁴ LEAKEY, Richard. *World Atlas of the Great Apes*, Intro., p. __.

- ⁵ Cf. documentário produzido pela HBO: *I am an animal: the story of Ingrid Newkirk and PETA*.
- ⁶ A questão do vegetarianismo, nos dias de hoje, e, parece, por muitos anos adiante de onde estamos, é de opção individual; não imposição ética, legal ou governamental. Para outros, não é sequer de opção, mas de sobrevivência. Há muitos, no Brasil e no mundo todo, que pescam e caçam para subsistência e, nesses casos, não há como ser vegetariano. Esse debate é meramente filosófico, quiçá utópico.
- ⁷ Informações sobre o *Kobe beef* disponíveis no site *The history of Kobe beef*, disponível em: www.luciesfarm.com.
- ⁸ Cf. *Kobe beef and cruelty*, disponível em: <http://www.chicagofoodies.com/2007/11/kobe-beef-and-c.html>.
- ⁹ JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO, jurista português do mais alto gabarito, ensina que: “O Direito não é um fenômeno da Natureza, mas sim um fenômeno humano, implicando necessariamente o factor espiritual. Coisas e animais podem ser contemplados pelo Direito, como objectos, mas não se relacionam em termos de Direito, nem o Direito estabelece para eles regras de conduta. Há, sim, regras sobre condutas humanas referentes a coisas ou animais, o que é muito diverso. É verdade que se tornou hoje moda falar nos *direitos dos animais*, mas devemos entender como uma maneira divertida de chamar a atenção para a conduta dos homens em relação aos animais, pois, se se pretender que constitua uma categoria jurídica, é pura insensatez.” - *O direito: introdução e teoria geral*, 13. ed. refundida. Reimpr. Coimbra: Almedina, 2005, p. 23.
- ¹⁰ Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI879705-EI306,00.html>
- ¹¹ Expressão retirada da obra de FERNANDO ARAÚJO. *A hora dos direitos dos animais*.
- ¹² DARWIN, Charles. *From so simple beginning: the four great books of Charles Darwin. The descent of man*, p.1248.
- ¹³ PIMENTA, Luiz Gonzaga; SILVA, Alcino Lázaro da. *Ética e experimentação animal. Acta Cirurgica Brasileira*, v. 16, nº 4. São Paulo: out/nov/dez 2001. Disponível em: www.scielo.br.
- ¹⁴ WAAL, Frans B. M. de. *Eu, primata, v.g.*

¹⁵ Código de Caça (Lei 5.197/67):

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Art. 2º É proibido o exercício da caça profissional.

Art. 3º. É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

§ 1º Exceção-se os espécimes provenientes legalizados.

§ 2º Será permitida mediante licença da autoridade competente, a apanha de ovos, lavras e filhotes que se destinem aos estabelecimentos acima referidos, bem como a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública.

¹⁶ Lei 9.605/98: (...) Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

¹⁷ A questão da “dignidade”, embora não positiva no Brasil, já o foi no art. 20-a da Constituição da Alemanha

¹⁸ CORDEIRO, A. Meneses. *Direito civil português*, T. II, p. 225

¹⁹ “Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo: Pena – prisão simples, de 10 (dez) dias a 1 (um) mês, ou multa”

²⁰ De 13 de novembro de 1987.

²¹ Cf. PIMENTA, Luiz Gonzaga; SILVA, Alcino Lázaro da. *Ética e experimentação animal*. *Acta Cirúrgica Brasileira*, v. 16, nº 4. São Paulo: out/nov/dez 2001. Disponível em: www.scielo.br.

²² FRANCIONE, Gary. *Rain without thunder...*, p. 8

²³ Cf. documentário produzido pela HBO: *I am an animal: the story of Ingrid Newkirk and PETA*.

²⁴ Cf. informações no site: www.peta.org/

²⁵ Id.

- ²⁶ Informações disponíveis no site: http://en.wikipedia.org/wiki/Animal_Liberation_Front.
- ²⁷ FRANCIONE, Gary. *Rain without thunder*, p. ___.
- ²⁸ Cf. <http://ari-online.org/>
- ²⁹ Cf. <http://www.isaronline.org/index.html>
- ³⁰ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*, p. 25
- ³¹ Cf. documentário produzido pela HBO: *I am an animal: the story of Ingrid Newkirk and PETA*
- ³² Claro que o certo seria dizer ‘onívoro’, já que nós nos alimentamos também de outros tipos de comida além da proteína de origem animal da carne.
- ³³ SINGER, Peter. *Animal liberation*, p. 23.
- ³⁴ Cite-se David Sztybel, a respeito de Descartes: “*a dualist, he believed that only two kinds of substance exist in the universe: mental substance and corporeal, or bodily, substance. Human beings, he thought, are composed of mind (which he equated with the soul) and body. Nonhuman animals, however, he saw as mindless automata or machines. The traditional interpretation is that he even denied that animals have feelings.*” - Verbete Descartes, René, in: BEKOFF, Marc; MEANEY, Carron A. (Eds.), *Encyclopedia of animal rights and animal welfare*, Westport, Connecticut: Greenwood Press, 1998, p. 130-131. No mesmo sentido, SILVA, Tagore Trajano de Almeida. *Direitos dos animais*. Salvador: maior de 2008. Disponível em: www.abolicionismoanimal.org.br.
- ³⁵ Cf. citação do filósofo grego em De Anima, referida por FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos. *A responsabilidade dos comitês de ética institucionais pela tutela do animal não-humano*, pp. 2/3.
- ³⁶ Segundo estudos, “O biotério é cenário técnico da experimentação animal”. Trata-se do “local onde se mantém animais vivos para estudo laboratorial, devendo apresentar qualidades de construção, material, manutenção e funcionamento. É construído numa área física de tamanho e divisões confortáveis, funcionando com recursos próprios e pessoal especializado. Todo biotério, deve oferecer conforto em relação à alimentação, higiene e alojamento sem nenhum sofrimento ao hóspede animal. Não pode faltar água e eletricidade. Materiais fixo e descartável

e alimentação específica para cada espécie animal são insubstituíveis. Pessoal treinado trabalha no andamento de uma pesquisa animal digna de uma avaliação final proveitosa, confiável e ética” – cf. PIMENTA, Luiz Gonzaga; SILVA, Alcino Lázaro da. *Ética e experimentação animal. Acta Cirurgica Brasileira*, v. 16, nº 4. São Paulo: out/nov/dez 2001. Disponível em: www.scielo.br.

³⁷ *A liberação animal: do que se trata?* Texto traduzido por Anna Cristina Reis Xavier; redigido em maio de 1992 pelo «Collectif Lyonnais pour la Libération Animale» (Grupo de Lyon pela Liberação Animal), com o apoio dos «Cahiers antispécistes» (Cadernos Anti-Especistas), disponível em: <http://www.vegetarianismo.com.br/>

³⁸ Id.

³⁹ FRANCIONE, Gary. Ob. cit., pp. 33/34.

⁴⁰ *Jaulas vazias*, p. 12

⁴¹ DARWIN, ob. loc. cit..

⁴² FUKUYAMA, Francis. *Nosso future pós-humano: conseqüências da revolução da biotecnologia*, p. 155.

⁴³ *Ibid.*, p. 223.

⁴⁴ Eis o resumo da sua teoria: “*there are now three categories of property: real property, personal property, and intellectual property. Perhaps it is time to add a fourth: living property.*” - FAVRE, David. *Animal law: welfare, interests, and rights*. New York: Aspen Publishers, 2008. p. 35.

⁴⁵ A escala de autonomia prática do Prof. Wise baseia-se no *score* do professor Donald Griffin, famoso por comparar os fenômenos mentais em animais e humanos. A pontuação, segundo o autor, diz respeito aos graus de autoconsciência e consciência dos animais, já que “é difícil quantificar a autonomia prática. Para determinar se ela existe e em qual grau, são consideradas não apenas as habilidades mentais relacionadas à autonomia dos seres, mas também a complexidade mental em geral”, sempre em comparação com o *score* máximo, que é do ser humano e, estimado em 1,0 (*Drawing the line: science and the case for animal rights*, Cambridge, MA: Perseus Books, 2003.p. 35-38

⁴⁶ ‘A pergunta não é: podem raciocinar? Ou podem falar? Mas, podem sofrer?’ – cf. Bentham J. *An introduction to the principles of morals and legisla-*

tion. New York: Hafner Publishing Company; 1973. p.311. In: *A responsabilidade dos comitês de ética institucionais pela tutela do animal não-humano*. Adaptação do trabalho apresentado no Congresso Luso-brasileiro de Bioética. São Paulo, 2006.

⁴⁷ Ibid., p. 119 e seguintes.

⁴⁸ “As exibições de animais e os espetáculos que se sirvam de animais, são incompatíveis com a dignidade do animal” (art. 10º, letra “b”).